



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 29 de maio de 2024 www.santafedosul.sp.gov.br Ano IV | Edição nº 558B

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 29/05/2024 às 16:39:06 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/6223-0107-3000-a065>

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI Nº 4.691, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis do Distrito Industrial V e dá outras providências”

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de bens imóveis, pertencente ao Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, descritos no ANEXO I Mapa do Empreendimento e ANEXO II Memorial Descritivo, localizados no Distrito Industrial V.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso para os bens imóveis que se refere essa lei, deverá ser realizado por meio de chamada pública.

Art. 2º A Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, ratifica as justificativas formuladas pelo Secretário Municipal da Secretaria de Administração da Estância Turística de Santa Fé do Sul, reconhecendo como de interesse público a concessão de direito real de uso, sobre imóveis do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, com a seleção de interessados preferencialmente do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, por meio de procedimento administrativo simplificado observando os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhe são correlatos.

Art. 3º Destinam-se os imóveis a serem concedidos exclusivamente para instalação de empresas, sendo a concessão “intuitu personae”, cujo objeto principal consiste na exploração de atividades econômicas que estejam classificadas e autorizadas pelo Código Tributário Municipal e Plano Diretor Municipal.

Art. 4º Os bens imóveis a serem concedidos, destinam-se a edificação das sedes das empresas e deverão obedecer às regras de urbanismo previstas na legislação vigente.

Art. 5º As concessões de direito real de uso, dos bens imóveis a serem concedidos poderão ter um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, com as regras e condições a serem definidas no edital de chamada pública.

Art. 6º Os prazos definidos para concessão, poderão ser renovados por igual período, desde que as empresas, estejam adimplentes com os termos do contrato de concessão, cujo requerimento de renovação deverá ser protocolado junto ao Executivo, 06 (seis) meses antes do seu término, a fim de certificar o cumprimento das exigências contratuais.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 7º Caberá às empresas cessionárias, sob sua responsabilidade, promover aprovação e liberação de todos os projetos necessários para construção e funcionamento do empreendimento junto aos Órgãos competentes, em todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), inclusive aquelas atividades em que haja necessidade de licenciamento ambiental.

Art. 8º As empresas cessionárias ficam proibidas de alienar, locar, sublocar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar o imóvel objeto da presente Lei, cuja infração caberá revogação imediata da Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 9º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se as cessionárias vierem apresentar estágio de ociosidade, com indícios ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município à nua propriedade do imóvel concedido.

Art. 10 Todos e quaisquer encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos nesta Lei, deverão ser assumidos integralmente pelas empresas cessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes.

Art. 11 A concessão de que trata esta Lei, será formalizada por escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro imobiliário, cujo custo correrá às expensas das empresas concessionárias.

Art. 12 A concessão do direito real de uso de que trata esta Lei, será onerosa com as condições a serem definidas no Termo de Concessão, e, findo tal prazo estando a empresa devidamente instalada e em funcionamento, poderá ser outorgada escritura pública definitiva de doação do imóvel em seu favor.

Art. 13 A concessão de uso de que trata a presente lei, transfere-se por ato intervivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, com a anuência prévia do Poder Concedente, devendo ser registrada no Cartório competente.

Parágrafo único. Na escritura de concessão deverá constar cláusula de resolução antes de seu termo, caso a cessionária, ou sucessor, dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprir cláusula resolutória, perdendo nesse caso, as benfeitorias construídas no imóvel, sem quaisquer indenizações.

Art. 14 O edital de chamamento deverá definir o prazo de carência para início e término das obras de instalação das empresas, bem como o prazo para início das atividades econômicas a serem desenvolvidas.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 15 Fica o Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul isento de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos causados pelas cessionárias em razão de suas atividades.

Art. 16 Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

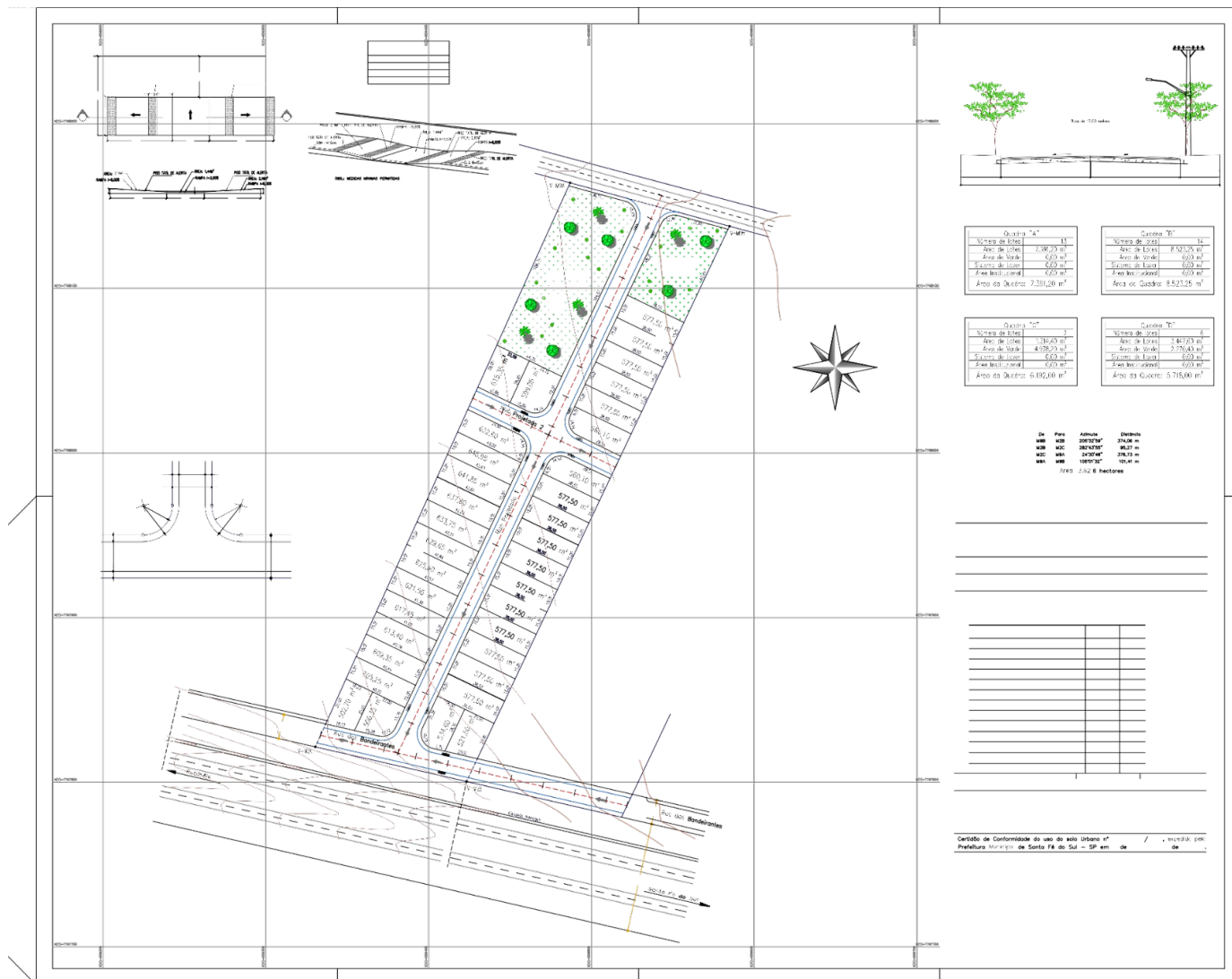
Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo dos 35 lotes do bairro Distrito Industrial V, implantado na Rua dos Bandeirantes, no Município de Santa Fé do Sul - SP

QUADRA "A"

LOTE 1

ÁREA DO TERRENO: 521,50 m²

"LOTE URBANO, localizado no lado direito da rua, de formato irregular com área de 521,50 m², distante da esquina mais próxima 18,97 metros, assim descrito: 20,51 metros com frente para a **Rua dos Bandeirantes**; do lado direito, de quem da **Rua dos Bandeirantes** olha para o terreno, na extensão de 23,80 metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz**; pelos fundos, na extensão de 20,00 metros confronta com parte do **Lote 3** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua dos Bandeirantes** olha para o terreno, na extensão de 28,35 metros confronta com o **Lote 2**".

QUADRA "A"

LOTE 2

ÁREA DO TERRENO: 534,60 m²

"LOTE URBANO, localizado no lado direito da rua, de formato irregular com área de 534,60 m², localizado na esquina, assim descrito: 7,70 metros com frente para a **Rua dos Bandeirantes**; 16,15 metros em segmento de curva com raio de 9,00 metros; do lado direito, de quem da **Rua dos Bandeirantes** olha para o terreno, na extensão de 28,35 metros confronta com o **Lote 1**; pelos fundos, na extensão de 18,50 metros confronta com parte do **Lote 3** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua dos Bandeirantes** olha para o terreno, na extensão de 21,28 metros confronta com a **Rua Projetada 1 – Parte "A"**".

QUADRA "A"

LOTE 3

ÁREA DO TERRENO: 577,50 m²

"LOTE URBANO, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de 577,50 m², distante da esquina mais próxima 32,56 metros, assim descrito: 15,00 metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte "A"**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte "A"** olha para o terreno, na extensão de 38,50 metros confronta com o **Lote 2** e





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

o Lote 1; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a Gleba C3 pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da Rua Projetada 1 – Parte “A” olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o Lote 4”.

QUADRA “A”

LOTE 4

ÁREA DO TERRENO: **577,50 m²**

“LOTE URBANO, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **47,56** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a Rua Projetada 1 – Parte “A”; do lado direito, de quem da Rua Projetada 1 – Parte “A” olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o Lote 3; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a Gleba C3 pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da Rua Projetada 1 – Parte “A” olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o Lote 5”.

QUADRA “A”

LOTE 5

ÁREA DO TERRENO: **577,50 m²**

“LOTE URBANO, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **62,56** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a Rua Projetada 1 – Parte “A”; do lado direito, de quem da Rua Projetada 1 – Parte “A” olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o Lote 4; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a Gleba C3 pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da Rua Projetada 1 – Parte “A” olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o Lote 6”.

QUADRA “A”

LOTE 6

ÁREA DO TERRENO: **577,50 m²**

“LOTE URBANO, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **77,56** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a Rua Projetada 1 – Parte “A”; do lado direito, de quem da Rua Projetada 1 – Parte “A” olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o Lote 5;



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 7”**.

QUADRA “A”

LOTE 7

ÁREA DO TERRENO: 577,50 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **92,56** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 6**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 8”**.

QUADRA “A”

LOTE 8

ÁREA DO TERRENO: 577,50 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **75,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 7**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 9”**.

QUADRA “A”

LOTE 9

ÁREA DO TERRENO: 577,50 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **60,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 8**;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 10”**.

QUADRA “A”

LOTE 10

ÁREA DO TERRENO: 577,50 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **45,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 9**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 11”**.

QUADRA “A”

LOTE 11

ÁREA DO TERRENO: 577,50 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **30,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 10**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 12”**.

QUADRA “A”

LOTE 12

ÁREA DO TERRENO: 577,50 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **15,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada**





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

1 – Parte “A” olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 11**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 13”**.

QUADRA “A”

LOTE 13

ÁREA DO TERRENO: 560,10 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato irregular com área de **560,10 m²**, localizado na esquina, assim descrito: **6,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; **14,14** metros em segmento de curva com raio de **9,00** metros; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 12**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **29,50** metros confronta com a **Rua Projetada 2”**.

QUADRA “B”

LOTE 1

ÁREA DO TERRENO: 632,60 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado esquerdo da rua, de formato irregular com área de **632,60 m²**, localizado na esquina, assim descrito: **6,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; **14,14** metros em segmento de curva com raio de **9,00** metros; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **34,47** metros confronta com a **Rua Projetada 2**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **43,20** metros confronta com o **Lote 2”**.

QUADRA “B”

LOTE 2

ÁREA DO TERRENO: 645,95 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado esquerdo da rua, de formato irregular com área de **645,95 m²**, distante da esquina mais próxima **15,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua**



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Projetada 1 – Parte “A” olha para o terreno, na extensão de **43,20** metros confronta com o **Lote 1**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **42,93** metros confronta com o **Lote 3”**.

QUADRA “B”

LOTE 3

ÁREA DO TERRENO: 641,85 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado esquerdo da rua, de formato irregular com área de **641,85 m²**, distante da esquina mais próxima **30,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **42,93** metros confronta com o **Lote 2**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **42,66** metros confronta com o **Lote 4”**.

QUADRA “B”

LOTE 4

ÁREA DO TERRENO: 637,80 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado esquerdo da rua, de formato irregular com área de **637,80 m²**, distante da esquina mais próxima **45,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **42,66** metros confronta com o **Lote 3**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **42,38** metros confronta com o **Lote 5”**.

QUADRA “B”

LOTE 5

ÁREA DO TERRENO: 633,75 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado esquerdo da rua, de formato irregular com área de **633,75 m²**, distante da esquina mais próxima **60,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua**



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Projetada 1 – Parte “A” olha para o terreno, na extensão de **42,38** metros confronta com o **Lote 4**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **42,11** metros confronta com o **Lote 6”**.

QUADRA “B”

LOTE 6

ÁREA DO TERRENO: 629,65 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado esquerdo da rua, de formato irregular com área de **629,65 m²**, distante da esquina mais próxima **75,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **42,11** metros confronta com o **Lote 5**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **41,84** metros confronta com o **Lote 7”**.

QUADRA “B”

LOTE 7

ÁREA DO TERRENO: 625,60 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado esquerdo da rua, de formato irregular com área de **625,60 m²**, distante da esquina mais próxima **90,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **41,84** metros confronta com o **Lote 6**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **41,57** metros confronta com o **Lote 8”**.

QUADRA “B”

LOTE 8

ÁREA DO TERRENO: 621,55 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado esquerdo da rua, de formato irregular com área de **621,55 m²**, distante da esquina mais próxima **80,97** metros, assim descrito: **15,00**





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **41,57** metros confronta com o **Lote 7**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **41,30** metros confronta com o **Lote 9**”.

QUADRA “B”

LOTE 9

ÁREA DO TERRENO: **617,45 m²**

“**LOTE URBANO**, localizado no lado esquerdo da rua, de formato irregular com área de **617,45 m²**, distante da esquina mais próxima **65,97** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **41,30** metros confronta com o **Lote 8**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **41,03** metros confronta com o **Lote 10**”.

QUADRA “B”

LOTE 10

ÁREA DO TERRENO: **613,40 m²**

“**LOTE URBANO**, localizado no lado esquerdo da rua, de formato irregular com área de **613,40 m²**, distante da esquina mais próxima **50,97** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **41,03** metros confronta com o **Lote 9**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **40,76** metros confronta com o **Lote 11**”.

QUADRA “B”

LOTE 11

ÁREA DO TERRENO: **609,35 m²**

“**LOTE URBANO**, localizado no lado esquerdo da rua, de formato irregular com área de **609,35 m²**, distante da esquina mais próxima **35,97** metros, assim descrito: **15,00**



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **40,76** metros confronta com o **Lote 10**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **40,49** metros confronta com o **Lote 12”**.

QUADRA “B”

LOTE 12

ÁREA DO TERRENO: 605,25 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado esquerdo da rua, de formato irregular com área de **605,25 m²**, distante da esquina mais próxima **20,97** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **40,49** metros confronta com o **Lote 11**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “A”** olha para o terreno, na extensão de **40,22** metros confronta com o **Lote 14** e o **Lote 13”**.

QUADRA “B”

LOTE 13

ÁREA DO TERRENO: 506,35 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato irregular com área de **506,35 m²**, localizado na esquina, assim descrito: **15,38** metros com frente para a **Rua dos Bandeirantes**; **12,12** metros em segmento de curva com raio de **9,00** metros; do lado direito, de quem da **Rua dos Bandeirantes** olha para o terreno, na extensão de **13,79** metros confronta com a **Rua Projetada 1 – Parte “A”**; pelos fundos, na extensão de **22,00** metros confronta com parte do **Lote 12** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua dos Bandeirantes** olha para o terreno, na extensão de **25,86** metros confronta com o **Lote 14”**.

QUADRA “B”

LOTE 14

ÁREA DO TERRENO: 502,70 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato irregular com área de **502,70 m²**, distante da esquina mais próxima **22,56** metros, assim descrito: **18,12**



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

metros com frente para a **Rua dos Bandeirantes**; do lado direito, de quem da **Rua dos Bandeirantes** olha para o terreno, na extensão de **25,86** metros confronta com o **Lote 13**; pelos fundos, na extensão de **18,22** metros confronta com parte do **Lote 12** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua dos Bandeirantes** olha para o terreno, na extensão de **30,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz**".

QUADRA "C"

LOTE 1

ÁREA DO TERRENO: 599,05 m²

"**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato irregular com área de **599,05 m²**, localizado na esquina, assim descrito: **12,88** metros com frente para a **Rua Projetada 2**; **14,14** metros em segmento de curva com raio de **9,00** metros; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 2** olha para o terreno, na extensão de **19,00** metros confronta com a **Rua Projetada 1 – Parte "B"**; pelos fundos, na extensão de **22,15** metros confronta com parte da **Área Verde 1** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 2** olha para o terreno, na extensão de **28,00** metros confronta com o **Lote 2**".

QUADRA "C"

LOTE 2

ÁREA DO TERRENO: 615,35 m²

"**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato irregular com área de **615,35 m²**, distante da esquina mais próxima **21,88** metros, assim descrito: **21,86** metros com frente para a **Rua Projetada 2**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 2** olha para o terreno, na extensão de **28,00** metros confronta com o **Lote 1**; pelos fundos, na extensão de **22,09** metros confronta com parte da **Área Verde 1** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 2** olha para o terreno, na extensão de **28,00** metros confronta com a **Gleba C1** pertencente a **Denise de Cassia Gonçalves Ruiz**".

QUADRA "D"

LOTE 1

ÁREA DO TERRENO: 560,10 m²

"**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato irregular com área de **560,10 m²**, localizado na esquina, assim descrito: **6,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte "B"**; **14,14** metros em segmento de curva com raio de **9,00** metros; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte "B"** olha para o terreno, na extensão





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

de **29,50** metros confronta com a **Rua Projetada 2**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “B”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 2”**.

QUADRA “D”

LOTE 2

ÁREA DO TERRENO: 577,50 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **15,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “B”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “B”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 1**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “B”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 3”**.

QUADRA “D”

LOTE 3

ÁREA DO TERRENO: 577,50 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **30,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “B”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “B”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 2**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “B”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 4”**.

QUADRA “D”

LOTE 4

ÁREA DO TERRENO: 577,50 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **45,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “B”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “B”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 3**;



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “B”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 5”**.

QUADRA “D”

LOTE 5

ÁREA DO TERRENO: 577,50 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **60,00** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “B”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “B”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 4**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “B”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 6”**.

QUADRA “D”

LOTE 6

ÁREA DO TERRENO: 577,50 m²

“**LOTE URBANO**, localizado no lado direito da rua, de formato regular com área de **577,50 m²**, distante da esquina mais próxima **55,69** metros, assim descrito: **15,00** metros com frente para a **Rua Projetada 1 – Parte “B”**; do lado direito, de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “B”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com o **Lote 5**; pelos fundos, na extensão de **15,00** metros confronta com a **Gleba C3** pertencente a **Marcelo David Gonçalves Ruiz** e pelo lado esquerdo, também de quem da **Rua Projetada 1 – Parte “B”** olha para o terreno, na extensão de **38,50** metros confronta com a **Área Verde 2”**.


Braz Odair Bello
Engenheiro Civil
CREA:- 5060471191



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000
Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500
Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul
www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



LEI Nº 4.692, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) durante o exercício de 2024, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria PT/GM nº 544 de 03 de maio de 2024, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 181)

05.302.0015 Saúde - Incremento Temp. MAC - Portaria 3590-2024

Valor: R\$500.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de

17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 500.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.693, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 2.313.678,21 (Dois Milhões Trezentos e Treze Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.002 - ENSINO	
nº Ficha:	378 -
09.002.12.122.8.2043-3.3.90.14.00.00.00.00	-
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
R\$10.000,00	
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	
10.000,00	
09.002 - ENSINO	
nº Ficha:	366 -
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.14.00.00.00.00	-
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
R\$10.000,00	
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	
10.000,00	
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
nº Ficha:	235 -



08.002.8.244.7.2026-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$3.000,00	R\$30.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
3.000,00	30.000,00
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
nº Ficha: 259 -	nº Ficha: 45 -
08.003.8.244.7.2027-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	01.002.6.181.3.2006-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$3.000,00	R\$24.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	01.110.0000.0000 GERAL 24.000,00
3.000,00	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
09.002 - ENSINO	nº Ficha: 37 -
nº Ficha: 379 -	01.001.8.244.2.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
09.002.12.122.8.2043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$48.000,00
R\$30.000,00	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	48.000,00
30.000,00	02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
09.002 - ENSINO	nº Ficha: 75 -
nº Ficha: 367 -	02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$36.130,00
R\$40.000,00	01.110.0000.0000 GERAL 36.130,00
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	09.002 - ENSINO
40.000,00	nº Ficha: 348 -
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
nº Ficha: 213 -	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$50.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
R\$11.500,00	50.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
11.500,00	nº Ficha: 276 -
09.002 - ENSINO	08.004.8.243.7.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
nº Ficha: 346 -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	R\$10.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente 10.000,00
R\$50.000,00	09.001 - FUNDEB
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	nº Ficha: 316 -
50.000,00	09.001.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
09.002 - ENSINO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 357 -	R\$960.000,00
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	02.262.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	960.000,00
R\$20.000,00	08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 20.000,00	nº Ficha: 303 -
09.002 - ENSINO	08.008.8.243.7.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
nº Ficha: 368 -	
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.32.00.00.00.00 -	



SERVIÇOS DE TERCEIROS -	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.000,00
R\$14.000,00	05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	nº Ficha: 114 -
14.000,00	05.001.20.606.4.2012-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
nº Ficha: 216 -	R\$8.600,00
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	01.110.0000.0000 GERAL 8.600,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$31.000,00	nº Ficha: 38 -
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	01.001.8.244.2.2005-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
31.000,00	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$7.000,00
nº Ficha: 75 -	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	7.000,00
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$4.277,00	nº Ficha: 121 -
01.110.0000.0000 GERAL 4.277,00	06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
nº Ficha: 400 -	R\$8.951,40
10.001.13.392.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	02.100.0240.0000 FEHIDRO - Contrato 415/2023- Controle de Perdas Abast. de Água 8.951,40
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$28.227,50	nº Ficha: 121 -
01.110.0000.0000 GERAL 28.227,50	06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
nº Ficha: 422 -	R\$9.030,58
12.001.23.695.11.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	01.100.0237.0000 FEHIDRO - Contrato 336/2023- Controle de erosão rural 9.030,58
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$262.303,00	nº Ficha: 121 -
01.110.0000.0000 GERAL 262.303,00	06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
nº Ficha: 449 -	R\$197.414,23
12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	01.100.0242.0000 RECAPE ASFÁLTICO - Demanda 072656 197.414,23
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$299.244,50	nº Ficha: 165 -
01.110.0000.0000 GERAL 299.244,50	07.001.10.301.6.2018-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 163 -	R\$10.000,00
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 10.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$31.000,00	nº Ficha: 207 -
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 31.000,00	07.001.10.305.6.2024-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
nº Ficha: 218 -	
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
R\$13.000,00	



07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$4.000,00
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 4.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 383 -
09.002.12.122.8.2043-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$10.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
10.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 350 -
09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$20.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
20.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 373 -
09.002.12.365.8.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$20.000,00
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001 - FUNDEB
nº Ficha: 308 -
09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$960.000,00
02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação 960.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 362 -
09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$28.227,50
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
28.227,50
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 362 -
09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$262.303,00
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
262.303,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 362 -
09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$299.244,50
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
299.244,50

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 351 -
09.002.12.365.8.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$197.414,23
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-
ESCOLA 197.414,23
08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
nº Ficha: 275 -
08.004.8.243.7.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$10.000,00
03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos
da Criança e Adolescente 10.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 349 -
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO R\$48.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
48.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 349 -
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO R\$36.130,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
36.130,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 349 -
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO R\$8.951,40
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
8.951,40
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 349 -
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO R\$9.030,58
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
9.030,58
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 349 -
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO R\$31.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
31.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 349 -
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO R\$13.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
13.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 349 -



09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$8.600,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 8.600,00	nº Ficha: 371 -
09.002 - ENSINO	09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$20.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 20.000,00
nº Ficha: 349 -	09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$7.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 7.000,00	nº Ficha: 371 -
09.002 - ENSINO	09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$10.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 10.000,00
nº Ficha: 349 -	09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$24.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 24.000,00	nº Ficha: 371 -
09.002 - ENSINO	09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$40.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 40.000,00
nº Ficha: 371 -	09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$10.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 10.000,00	nº Ficha: 371 -
09.002 - ENSINO	09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$30.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 30.000,00
nº Ficha: 371 -	09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$30.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 30.000,00	nº Ficha: 371 -
09.002 - ENSINO	09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$20.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 20.000,00
nº Ficha: 371 -	09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$10.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 10.000,00	nº Ficha: 371 -
09.002 - ENSINO	09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$8.916,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 8.916,00
nº Ficha: 371 -	09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$50.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 50.000,00	nº Ficha: 371 -
09.002 - ENSINO	09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$11.500,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 11.500,00
nº Ficha: 371 -	09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$50.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 50.000,00	nº Ficha: 371 -
09.002 - ENSINO	09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$3.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 3.000,00
nº Ficha: 371 -	09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$20.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 20.000,00	nº Ficha: 371 -
09.002 - ENSINO	09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$3.000,00
	01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE



3.000,00	
09.002 - ENSINO	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
nº Ficha: 371	-
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$31.000,00	
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	
31.000,00	
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
nº Ficha: 77	-
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$4.277,00	
01.110.0000.0000 GERAL 4.277,00	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
nº Ficha: 164	-
07.001.10.301.6.2018-3.3.91.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$10.000,00	
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 10.000,00	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
nº Ficha: 164	-
07.001.10.301.6.2018-3.3.91.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$4.000,00	
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 4.000,00	
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
nº Ficha: 230	-
08.001.8.244.7.2032-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.000,00	
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 2.000,00	
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
nº Ficha: 272	-
08.003.8.241.7.2028-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.000,00	
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 2.000,00	
nº Ficha: 264	-
08.003.8.244.7.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$1.084,00	
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 1.084,00	

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.694, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de terreno Parte da Chácara nº 132-B, localizado na Rua Altino Ferreira das Neves (SFS-040), para instalação de torre de comunicação de radiodifusão.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 95, §1º, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais Normas Regulamentares aplicáveis à espécie, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão onerosa do uso de terreno Parte da Chácara nº 132-B, medindo 281.73m² localizado na Rua Altino Ferreira das Neves (SFS-040), para instalação de torre de comunicação de radiodifusão.

§1º A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

§2º A ocupação do terreno objeto da concessão será de acordo com as normas estabelecidas no edital de licitação.

Art. 2º A exploração do espaço ficará sujeita à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Federal nº 8.987, de 1995 e as respectivas atualizações posteriores, conterão exigências relativas:

I A observação da legislação relativa à execução do projeto de obra no espaço cedido a ser aprovada pela Secretaria de Obras do Município, bem como ao cronograma de sua execução;

II A exploração do espaço no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV A autorização e aprovação prévia e expressa da concedente na realização benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V Ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI A responsabilização da concessionária,

inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII Desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução da obra que se propõe a realizar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção será feita através de Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 5º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Parágrafo Único. Será permitida a rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para a concedente, do equipamento necessário à prestação dos serviços.

Art. 6º O poder público concedente poderá, no caso de rescisão contratual amigável, ou de encampação, retomar o uso do bem concedido e indenizar as obras e serviços.

Art. 7º Fica autorizada a retomada imediata da concessão, sem direito de recebimento de indenização por benfeitoria, construção, investimento ou qualquer outro tipo de gasto feito na área, que passarão a incorporar o patrimônio do Município, além de outras penalidades estipuladas no edital de licitação, em quaisquer das seguintes situações:

I Não atendimento de todas as condições expostas no edital de licitação, dentro dos prazos estabelecidos;

II Desistência da concessionária ou suspensão do uso da área.

Art. 8º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme dispuser o edital de processo licitatório, ficando vedada sua exploração comercial.

Parágrafo único. O prazo da concessão poderá

ser prorrogado, por igual e sucessivo período, a critério da concedente, caso haja interesse da concessionária, observando-se neste caso a vantajosidade para administração.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.695, DE 290 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 1.895.513,11 (Um Milhão, Oitocentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Treze Reais e Onze Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

nº Ficha: 121 -

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$167.935,24

02.100.0240.0000 FEHIDRO - Contrato 415/2023- Controle de Perdas Abast. de Água

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

nº Ficha: 247 -

08.002.8.243.7.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$11.000,01

05.500.0051.0000 Serviço Convivência Fortalecimento Vínculo - PBVA SCFV

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

nº Ficha: 251 -

08.002.8.241.7.2048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$7.240,00 05.500.0051.0000 Serviço
Convivência Fortalecimento Vínculo - PBVA SCFV

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

nº Ficha: 248 -

08.002.8.243.7.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

R\$17.500,00

05.500.0051.0000 Serviço Convivência
Fortalecimento Vínculo - PBVA SCFV

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

nº Ficha: 250 -

08.002.8.243.7.2031-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.000 -
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$7.500,00

05.500.0051.0000 Serviço Convivência
Fortalecimento Vínculo - PBVA SCFV

09.001 - FUNDEB

nº Ficha: 318 -

09.001.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

R\$288.047,86

02.262.0003.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
Complementação da União - VAAR - OUTROS

09.001 - FUNDEB

nº Ficha: 327 -

09.001.12.365.8.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$102.300,00

02.274.0003.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
Complementação da União - VAAR - OUTROS - PRÉ-
ESCOLA

09.001 - FUNDEB

nº Ficha: 335 -

09.001.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

R\$280.500,00

02.273.0003.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
Complementação da União - VAAR - OUTROS - CRECHE

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

nº Ficha: 400 -

10.001.13.392.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 10.000 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

R\$13.490,00

05.100.0241.0000 Política Nacional Aldir Blanc -
Lei 14.399/2022

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

nº Ficha: 121 -

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
E INSTALAÇÕES

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

R\$1.000.000,00

02.100.0242.0000 RECAPE ASFÁLTICO - Demanda
072656

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do
Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do
artigo 1º, serão provenientes de Excesso de
Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios
Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios
Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de
17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de
arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E
CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 1.838.783,10

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E
CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 56.730,01

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do
Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de
despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do
Sul, 29 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.696, DE 29 DE MAIO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo
da Estância Turística de
Santa Fé do Sul a proceder a
alienação dos imóveis
urbanos de seu patrimônio,
localizados no Jardim
Universitário e Jardim Prata
dá outras providências.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância
Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos
da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, nos termos
do art. 91, I, da Lei Orgânica do Município, a alienar,
em conformidade com o art. 76, da Lei Federal nº
14.133, de 01 de abril de 2021, os imóveis assim
descritos e caracterizados:

**I - Lote 01 - Área Institucional - 1 -
Loteamento Jardim Universitário, de formato
irregular, com 390,83 m², localizado na Rua
Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04),
esquina com a Rua Tertuliano J. dos Santos
(antiga Rua Projetada 02). CAD. 992011,
Matrícula nº 46.299.** Imóvel medindo de frente 4,01
m., confrontando com a Rua Arlindo do Amaral
Campos (Rua Projetada 04) mais 14,14 m. com raio de
9,00 m., confrontando com a Rua Tertuliano J. dos

Santos (Rua Projetada 2), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 7,74 m. mais 16,27 m. em curva com raio de 130,00 m, confrontando com a rua Tertuliano J. dos Santos (Rua Projetada 2); pelo lado esquerdo mede 31,56 m., confrontando com o Lote 02; pelos fundos mede 12,08 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

II - Lote 02 - Área Institucional - 1 - Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 307,16 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992012, Matrícula nº 46.300. Imóvel medindo de frente 10,00 m, confrontando com a Rua Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 31,56 m., confrontando com o Lote 01; pelo lado esquerdo mede 30,38 m., confrontando com o Lote 03; pelos fundos mede 10,07 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

III - Lote 03 - Área Institucional - 1 - Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 296,25 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992013, Matrícula nº 46.301. Imóvel medindo de frente 10,00 m, confrontando com a Rua Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 30,38 m., confrontando com o Lote 02; pelo lado esquerdo mede 29,20 m., confrontando com o Lote 04; pelos fundos mede 10,07 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

IV - Lote 04 - Área Institucional - 1 - Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 284,49 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992014, Matrícula nº 46.302. Imóvel medindo de frente 10,00 m, confrontando com a Rua Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 29,20 m., confrontando com o Lote 03; pelo lado esquerdo mede 28,03 m., confrontando com o Lote 05; pelos fundos mede 10,07 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

V - Lote 05 - Área Institucional - 1 - Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 272,72 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992015, Matrícula nº 46.303. Imóvel medindo de frente 10,00 m, confrontando com a Rua Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 28,03 m., confrontando com o Lote 04; pelo lado esquerdo mede 26,85 m., confrontando com o Lote 06; pelos fundos mede 10,07 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

VI - Lote 06 - Área Institucional - 1 -

Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 260,95 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992016, Matrícula nº 46.304. Imóvel medindo de frente 10,00 m, confrontando com a Rua Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 26,85 m., confrontando com o Lote 05; pelo lado esquerdo mede 25,67 m., confrontando com o Lote 07; pelos fundos mede 10,07 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

VII - Lote 07 - Área Institucional - 1 - Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 249,18 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992017, Matrícula nº 46.305. Imóvel medindo de frente 10,00 m, confrontando com a Rua Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,67 m., confrontando com o Lote 06; pelo lado esquerdo mede 24,49 m., confrontando com o Lote 08; pelos fundos mede 10,07 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

VIII - Lote 08 - Área Institucional - 1 - Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 237,41 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992018, Matrícula nº 46.306. Imóvel medindo de frente 10,00 m, confrontando com a Rua Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 24,49 m., confrontando com o Lote 07; pelo lado esquerdo mede 23,32 m., confrontando com o Lote 09; pelos fundos mede 10,07 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

IX - Lote 09 - Área Institucional - 1 - Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 225,64 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992019, Matrícula nº 46.307. Imóvel medindo de frente 10,00 m, confrontando com a Rua Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 23,32 m., confrontando com o Lote 08; pelo lado esquerdo mede 22,14 m., confrontando com o Lote 10; pelos fundos mede 10,07 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

X - Lote 10 - Área Institucional - 1 - Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 213,87 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992020, Matrícula nº 46.308. Imóvel medindo de frente 10,00 m, confrontando com a Rua Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 22,14 m., confrontando com o Lote 09; pelo lado esquerdo mede 20,96 m., confrontando com o Lote

11; pelos fundos mede 10,07 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

XI - Lote 11 - Área Institucional - 1 - Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 202,10 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992021, Matrícula nº 46.309. Imóvel medindo de frente 10,00 m, confrontando com a Rua Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 20,96 m., confrontando com o Lote 10; pelo lado esquerdo mede 19,79 m., confrontando com o Lote 12; pelos fundos mede 10,07 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

XII - Lote 12 - Área Institucional - 1 - Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 201,27 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992022, Matrícula nº 46.310. Imóvel medindo de frente 10,50 m, confrontando com a Rua Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 19,79 m., confrontando com o Lote 11; pelo lado esquerdo mede 18,55 m., confrontando com o Lote 13; pelos fundos mede 10,57 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

XIII - Lote 13 - Área Institucional - 1 - Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 219,28 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992023, Matrícula nº 46.311. Imóvel medindo de frente 12,30 m, confrontando com a Rua Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 18,55 m., confrontando com o Lote 12; pelo lado esquerdo mede 17,10 m., confrontando com o Lote 14; pelos fundos mede 12,39 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

XIV - Lote 14 - Área Institucional - 1 - Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 229,26 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992024, Matrícula nº 46.312. Imóvel medindo de frente 14,19 m, confrontando com a Rua Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 17,10 m., confrontando com o Lote 13; pelo lado esquerdo mede 15,43 m., confrontando com o Lote 15; pelos fundos mede 14,29 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

XV - Lote 15 - Área Institucional - 1 - Loteamento Jardim Universitário, de formato irregular, com 281,59 m², localizado na Rua Arlindo Campos do Amaral (Rua Projetada 04). CAD. 992025, Matrícula nº 46.313. Imóvel medindo de frente 11,89 m., confrontando com a Rua

Arlindo do Amaral Campos (Rua Projetada 04) mais 11,26 m. em curva com raio de 9,00 m., confrontando com a Rua dos Cravos; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 15,43 m., confrontando com o Lote 14; pelo lado esquerdo mede 6,96 m., confrontando com a Rua dos Cravos (Rua Projetada 03); pelos fundos mede 22,76 m., confrontando com Área Verde - Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa - COHAB, (Chácara nº 85).

XVI - Lote 01-02-03-04-B da Quadra 05, Jardim Prata, de formato irregular, com 361,08 m², localizado no prolongamento da Rua 14. CAD. 382902, Matrícula nº 46.331. Imóvel medindo de frente 10,62 m., confrontando com o prolongamento da Rua 14; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 34,00 m., confronta com o Lote 01,01,03,04-A; pelo lado esquerdo mede 34,00 m., confronta com o Lote 01,02,03,04-A; pelo fundo mede 10,62 m., confrontando com o Lote 01,02,03,04-D.

XVII - Lote 01-02-03-04-C da Quadra 05, Jardim Prata, de formato irregular, com 361,42 m², localizado no prolongamento da Rua 14. CAD. 382903, Matrícula nº 46.332. Imóvel medindo de frente 10,63 m., confrontando com o prolongamento da Rua 14; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 34,00 m., confronta com o Lote 01,01,03,04-B; pelo lado esquerdo mede 34,00 m., confronta com o Lote 05; pelo fundo mede 10,63 m., confrontando com o Lote 01,02,03,04-D.

XVIII - Lote 01-02-03-04-D da Quadra 05, Jardim Prata, de formato irregular, com 552,00 m², localizado no prolongamento da Rua 33. CAD. 382904, Matrícula nº 46.333. Imóvel medindo de frente 12,00 m., confrontando com o prolongamento da Rua 33; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 46,00 m., confronta com o Lote 21; pelo lado esquerdo mede 46,00 m., confronta com o Lote 01,02,03,04-A, Lote 01,02,03,04-B, Lote 01,02,03,04-C e Lote 05 (matrícula nº 5.027); pelo fundo mede 12,00 m., confrontando com o Lote P/10.

Art. 2º Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o art. 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.697, DE 29 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a estrutura

organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Santa Fé do Sul/SP - trata das especificidades da carreira de Procurador Jurídico e dá outras providências."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município - PGM, e trata das especificidades da carreira de Procurador Jurídico de Santa Fé do Sul/SP.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município é instituição permanente e essencial à Justiça, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A atuação institucional da Procuradoria-Geral do Município abrange a Administração Direta do Município, ficando assegurado aos demais órgãos que compõem a Administração Indireta, a autonomia para organizar os serviços relacionados ao exercício advocacia pública de sua competência.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município é vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo e, na estrutura administrativa, possui nível hierárquico de Secretaria Municipal.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município é assegurada autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira.

§1º A autonomia técnico-jurídica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva, judicial e extrajudicial em defesa dos interesses públicos municipais, observados os princípios e leis.

§2º A autonomia administrativa consiste na organização e execução dos serviços de acordo com as competências e atribuições legalmente definidas.

§3º A autonomia financeira é assegurada por orçamento próprio que permita o pleno funcionamento da Instituição.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA BÁSICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Município, além das atribuições contidas na Lei Complementar nº 80/2002:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, bem como emitir

pareceres e súmulas para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;

II - representar em qualquer juízo ou tribunal, atuando judicial e extrajudicialmente, em ações nos feitos em que Administração Direta tenha interesse;

III - propor medidas judiciais necessárias à defesa e ao resguardo do interesse do Município;

IV - receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recurso, obedecendo aos parâmetros legais, à razoabilidade e o interesse público;

V - promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Executivo;

VI - examinar e aprovar previamente as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios, termos de parceria, chamamento público e outros instrumentos congêneres;

VII - receber, encaminhar e acompanhar solicitações, requisições e determinações exaradas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, entre outros órgãos;

VIII - atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

IX - realizar o controle da legalidade dos atos administrativos do Poder Executivo em relação às matérias de sua competência, quando instada a se manifestar;

X - orientar os órgãos da Administração Pública Municipal, se necessário, quanto ao cumprimento de decisões judiciais e opinar sobre a extensão dos efeitos dos julgados;

XI - editar súmulas administrativas e pareceres referenciais, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal Direta;

XII - prestar assessoria técnico-legislativa, orientando e prestando assistência na elaboração de minutas de leis e demais atos normativos do Poder Executivo, mediante proposta apresentada pelos órgãos competentes afetos à matéria;

XIII - promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

XIV - efetuar o controle de legalidade da inclusão de créditos em Dívida Ativa e da sua alteração ou cancelamento;

XV - emitir guias de arrecadação e celebrar acordo para quitação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, em colaboração com a Secretaria de Finanças;

XVI - elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral, relativos a dúvidas jurídicas relacionadas à atuação do Poder Executivo;

XVII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XVIII - criar e manter orientações atualizadas para a adoção de editais, contratos e pareceres padrão, de forma a aperfeiçoar o tempo necessário à realização das compras públicas e evitar a inclusão de cláusulas desnecessárias aos certames.

XIX - participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA

e do Plano Plurianual - PPA, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XX - acompanhar a execução do orçamento de competência da Procuradoria-Geral do Município;

XXI - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por Lei; e;

XXII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Para o cumprimento de sua competência, a Procuradoria-Geral do Município terá a seguinte estrutura básica:

I - administração superior: exercida pelo Procurador-Geral do Município;

II - órgãos de direção e assessoramento: integrados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município; e pelos demais órgãos definidos em regulamento;

III - Procuradores Jurídicos; e,

IV - Servidores de Apoio:

a) Analistas Jurídicos;

b) Servidores detentores de cargos de provimento efetivo, cujas atribuições sejam de natureza administrativa;

c) Servidores detentores de cargo em comissão, nos termos da lei.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município é constituída pelos seguintes Setores de trabalho:

I - Fiscal e da Dívida Ativa

II - Judicial

III - Administrativa

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município, ouvido o Conselho Superior, poderá instituir novos Setores de Trabalho a fim de especificar a competência material das equipes de Procuradores Municipais, desde que a alteração não implique aumento de despesas.

Seção I

Do Procurador-Geral do Município

Art. 8º A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre os procuradores efetivos com mais de 30 anos de idade.

Art. 9º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I - dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;

II - representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta.

III - apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;

IV - assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

V - assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;

VI - assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

VII - sugerir ao Prefeito Municipal medidas de

caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

VIII - fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Municipal Direta, após votação pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

IX - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos da Administração Municipal, após votação pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

X - publicar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais, após votação pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

XI - requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;

XII - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes às suas atribuições; e

XIII - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

§1º O Procurador-Geral do Município pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município, em acordo com esta lei.

§2º O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas correspondentes às de Secretário Municipal, sendo, nos casos de ausência ou impedimento, substituído por um Procurador Jurídico, designado por ele;

§3º As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, na forma definida em regulamento.

Seção II

Do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município

Art. 10 O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, órgão de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, tem por finalidade auxiliar a Procuradoria-Geral do Município no planejamento, orientação e execução das matérias que lhes são afetas, competindo-lhe:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

II - deliberar acerca da edição ou revisão de súmulas administrativas e pareceres referenciais para a uniformização da orientação jurídico-administrativa da Administração Municipal;

III - promover, a pedido ou ex officio, o desagravo de membro da Procuradoria-Geral do Município que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;

IV - pronunciar-se sobre a criação de Grupos de Trabalho e suas respectivas competências;

V - pronunciar-se acerca da necessidade de admissão de novos Procuradores Jurídicos no quadro da Procuradoria-Geral;

VI - deliberar acerca da necessidade e sobre as

matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação, no concurso público para provimento do cargo de Procurador Jurídico;

VII - realizar a avaliação de desempenho do servidor integrante da carreira de Procurador Jurídico;

VIII - deliberar sobre assuntos de relevante interesse da Procuradoria-Geral do Município, a critério do Procurador-Geral do Município;

IX - pronunciar-se acerca da existência de interesse da Procuradoria-Geral do Município na cessão do servidor público lotado neste órgão;

X - examinar, por proposição do Procurador-Geral do Município, outras matérias de interesse do Município; e

Art. 11 O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município será presidido pelo Procurador-Geral e integrado pelos demais ocupantes do cargo de Procurador Jurídico, indicados conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Procurador-Geral, a presidência do Conselho Superior será exercida pelo membro que tiver maior tempo de serviço prestado ao município, na condição de servidor público municipal.

Seção II

Dos Servidores de Apoio

Art. 12 Os Analistas Jurídicos, cargo de provimento efetivo, deverão possuir formação em Direito, e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

§1º Os Analistas Jurídicos deverão exercer suas atividades de acordo com as pertinências do setor de lotação, conforme orientado pela respectiva chefia;

§2º Aos servidores previstos neste artigo cabe assessorar as atividades desenvolvidas na Procuradoria, conforme orientações dos Procuradores Municipais, prestando auxílio na consecução de suas atividades;

TÍTULO III

DO ESTATUTO DO PROCURADOR JURÍDICO

Art. 13 A carreira de Procurador Jurídico é disciplinada por esta Lei e naquilo que lhe for compatível com Lei Orgânica do Município.

§1º Quaisquer outras legislações instituidoras de vantagens aos servidores do Poder Executivo aplicar-se-ão ao cargo de Procurador Jurídico.

§2º Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Art. 14 A jornada de trabalho do Procurador Jurídico será exercida em regime presencial, sendo o controle de ponto incompatível com as atividades do Procurador Jurídico, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.

§1º A jornada de trabalho do Procurador Jurídico é de 20 horas semanais.

§2º Na hipótese em que o Procurador Jurídico prestar serviços em horário extraordinário, ficará sujeito ao regime de pagamento estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul, hipótese em que não poderá fazer uso da prerrogativa

relativa ao controle de ponto assegurada no caput deste artigo.

§3º Em casos excepcionais, devidamente aprovados em regulamento específico pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, a jornada de trabalho do Procurador Jurídico poderá ser realizada parcialmente em regime de teletrabalho.

Seção I

Do Ingresso

Art. 15 O ingresso na carreira de Procurador Jurídico ocorre nas categorias iniciais e dar-se-á exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação, sendo seu provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis, e com comprovação de no mínimo 03 (três) anos de atividade jurídica, a qual o diploma de bacharel seja necessário para o seu exercício.

§1º O concurso público de provas e títulos para o ingresso ao cargo de Procurador Jurídico poderá contar com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§2º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação, requisitos para ingresso na carreira, bem como a validade do certame e sua homologação.

§3º O Procurador Jurídico que se afastar de suas atividades por motivos particulares, por cessão ou assunção de outro cargo público, quando do reingresso, deverá comprovar o cumprimento de todos os requisitos para o ingresso.

Seção II

Da Nomeação, Posse, Exercício e Lotação

Art. 16 Os cargos iniciais da carreira de Procurador Jurídico serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público.

Parágrafo único. Os prazos para a posse e exercício são os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul.

Art. 17 O Procurador Jurídico, uma vez investido no cargo, adquirirá a representação do Município, independentemente de procuração, no que tange aos poderes gerais de foro, em qualquer instância, juízo ou tribunal, inclusive na esfera administrativa.

Art. 18 O Procurador Jurídico será lotado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que eventuais remoções de ofício devem ser amparadas em requisitos objetivos e prévios, bem como garantir ao servidor envolvido o devido processo legal, a ampla defesa e a motivação do ato.

§1º A alteração da lotação do ocupante do cargo de Procurador Jurídico deve ocorrer apenas por necessidade do serviço público, cuja justificativa deverá ser submetida previamente a apreciação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, que fixará critérios objetivos de remoção e ou propor

formas alternativas para a solução da demanda.

§2º O instituto da redistribuição de cargos previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul não se aplica ao cargo de Procurador Jurídico.

Seção III

Das Garantias, Prerrogativas e Vantagens

Art. 19 São asseguradas ao Procurador Jurídico as seguintes garantias e prerrogativas:

I - irredutibilidade de vencimentos, enquanto servidor da ativa;

II - inviolabilidade pelo teor de suas opiniões e manifestações jurídicas, exaradas com o devido respeito à ordem constitucional, às leis e ao interesse público;

III - direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos municipais;

IV - ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

V - requisitar informações ou diligências a qualquer órgão público municipal, a fim de subsidiar elaboração de pareceres ou peças jurídicas;

VI - obtenção, sem despesas, de informações, de documentos e de certidões necessárias à elaboração de pareceres ou peças jurídicas, de quaisquer repartições municipais;

VII - examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo;

VIII - receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções, sempre que solicitar;

IX - a titularidade dos honorários, na esfera administrativa e judicial, em conformidade com o disposto nesta Lei;

X - exercício dos direitos relativos à liberdade sindical e associativa.

§1º O Procurador Jurídico poderá exercer a advocacia privada contenciosa e ou consultiva, exceto contra a Administração Pública Municipal em sentido lato.

§2º O Procurador Jurídico tem autonomia em suas manifestações jurídicas, extrajudiciais ou judiciais, consultivas ou contenciosas, salvo nos casos em que o Conselho Superior houver uniformizado tese a ser sustentada pelo Município de Santa Fé do Sul/SP.

§3º Respeitada à autonomia mencionada no § 2º deste artigo, as manifestações jurídicas consultivas divergentes e as manifestações sobre matérias de alta complexidade ou grande relevância, deverão ser encaminhadas ao Procurador-Geral para apreciação.

Art. 20 Os honorários advocatícios de sucumbência fixados nas causas de qualquer natureza em que a Administração Pública Municipal seja interessada e os honorários advocatícios decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados pelo Município serão devidos aos ocupantes dos cargos de Procurador Geral e Procurador Jurídico em efetivo exercício do cargo, e por estes partilhado em cotas

iguais.

§1º Fica estipulada a percentagem de 10% a títulos de honorários sobre o valor atualizado do crédito na hipótese de quitação extrajudicial de dívida ativa decorrente da utilização de meios alternativos de cobrança administrativa ou de protestos de títulos.

§2º Os honorários advocatícios não integram o vencimento ou provento e não servem como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária; e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§3º Os membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município ficarão responsáveis pelo rateio de honorários advocatícios.

TÍTULO V

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS.

Art. 21 São deveres do Procurador Jurídico, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

I - interpor os recursos cabíveis, exceto as dispensas constantes em legislação municipal;

II - adotar medida judicial ou administrativa e praticar ato processual cabível por ordem do Procurador-Geral do Município ou daquele que tiver delegação para tanto, desde que não seja manifestamente ilegal;

III - cumprir o regime de trabalho deliberado pelo Conselho Superior;

IV - executar as atividades em prazo razoável e com qualidade técnica compatível;

V - operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição;

VI - orientar a formação do estagiário de Direito a ele subordinado;

VII - propor à chefia imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

VIII - comprometer-se com as atividades que lhes são atribuídas de forma a não sobrecarregar os demais servidores da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 22 É vedado ao Procurador Jurídico, sem prejuízo de outras vedações legalmente previstas:

I - exercer a advocacia em processos judiciais e extrajudiciais contrariamente ao interesse direto do ente público que o remunera;

II - empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos;

III - praticar qualquer ato que represente deslealdade para com a Administração Pública Municipal;

IV - valer-se da qualidade do cargo para obter vantagem;

V - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto relativo a procedimentos ou processos em que atuar no exercício de suas atribuições, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares; e

VII - não atender, injustificadamente, convocações de seus superiores ou não comparecer, injustificadamente, às reuniões de trabalho, de Sindicâncias, Processos Administrativos e de demais Comissões em que represente a Procuradoria-Geral do Município.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico do Município de Santa Fé do Sul são subordinados, no que couber, ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Fé do Sul, (Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002), observadas as disposições contidas nesta lei.

Art. 24 Os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB são extensivos aos Procuradores Jurídicos do Município.

Art. 25 O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência, estabelecerá por meio de regulamento próprio, as normas complementares para o cumprimento da presente lei.

Art. 26 A criação e ampliação de vagas dos cargos Públicos de Procurador e do quadro de servidores de apoio se dará por meio de Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições contidas na presente lei.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.698, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Dá denominação à Aquário Municipal.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O aquário municipal implantado no Jardim do Bosque, nesta cidade, passa a denominar-se "AQUÁRIO MUNICIPAL ARLINDO POLETO".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.699, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Institui o programa "Saúde Mental" nas escolas da rede pública municipal.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul promoverá um Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do Município.

§1º A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria competente, tendo como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.

§2º Compete ao Programa Saúde Mental nas escolas:

I. formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;

II. treinar os profissionais envolvidos;

III. implementar anualmente o programa nas escolas;

IV. desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;

V. realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando ao desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental

VI. promover ações educativas em saúde mental;

VII. Realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;

VIII. Realizar avaliação psicológica completa em crianças selecionadas pelo teste de triagem;

IX. Encaminhar as crianças, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;

X. Garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas no ambiente das instituições de ensino.

§3º Para a realização da triagem saúde mental a que se refere ao inciso VII.

§4º Será necessária a autorização, após esclarecimento, dos pais ou responsáveis;

Art. 2º É facultada ao Poder Executivo a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino para o cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.700, DE 29 DE MAIO DE 2024.

*Altera a redação do
parágrafo 1º do artigo 4º da
Lei nº 4.552, de 25 de
outubro de 2023.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 4.552, de 25 de outubro de 2023, que dispõe sobre as medidas necessárias ao controle e prevenção da Leishmaniose no âmbito do município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§1º Os cães serão eutanasiados pelo método de anestesia dissociativa (drogas injetáveis Ketamina 10% e Xilazina 2% para contenção química e o medicamento Tiopental 1g para supressão da consciência) via intramuscular e ou endovenosa e somente após checagem dos reflexos palpebral e pupilar, utilização do Cloreto de Potássio a 19,1% ou equivalente por via endovenosa e ou intra-cardíaca.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8223-6107-366b-ad85



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 558B, ano IV, veiculado em 29 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 29/05/2024 às 16:39:06 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8223-6107-366b-ad85>